OBSERVATÓRIO
EVOLUTA
ISSN 3086-9293
Número em andamento
evoluta.adm.br/observatorio/

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

Fundeb 2027: o que a semana do piso, do VAAR e do tempo integral muda na conta da educação municipal

Por Redação Observatório Evoluta · 29/11/2026 às 09h12



Imagem ilustrativa

EM RESUMO

Em quatro dias, o STF tornou o piso dos professores exigível na Justiça mesmo sem lei local, o MEC abriu o resultado da primeira fase do VAAR e a Câmara aprovou o marco da escola em tempo integral. Na quarta (2), o TCU lança um guia sobre os precatórios do Fundef. Os quatro temas passam pelo mesmo dinheiro: o Fundeb de 2027, primeiro ano sem novo degrau obrigatório da complementação da União.

**Foto: Sergio Amaral/MDS (CC BY-SA 2.0) — professora de matemática em sala de aula do Ciep Ministro Salgado Filho, em Nova Iguaçu (RJ), em novembro de 2014*

Leitura de domingo · cerca de 21 minutos

O Fundeb 2027 vai chegar às prefeituras com mais obrigações presas a ele e sem o aumento anual de participação da União que marcou os últimos seis anos. Na quinta-feira (26), o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que estados, Distrito Federal e municípios devem observar o piso nacional do magistério mesmo sem lei local. Três dias antes, o Ministério da Educação (MEC) liberou às redes o resultado de três das cinco condicionalidades do VAAR, a parcela do fundo que premia gestão e aprendizagem. Na quarta (25), a Câmara dos Deputados aprovou o marco nacional da educação em tempo integral, que segue para o Senado.

O quarto tema olha para trás. O Tribunal de Contas da União (TCU) lança na quarta-feira, 2 de dezembro, um guia sobre os precatórios do Fundef, dinheiro que a União deve a estados e municípios por ter calculado a menor sua complementação ao antigo fundo do ensino fundamental.

O Observatório noticiou os quatro temas na quinta e na sexta-feira. Nesta leitura de domingo, decisões, leis, notas oficiais e o

texto do projeto foram relidos na fonte e cruzados com a Constituição. A pergunta que une os quatro temas é simples: o que acontece com a folha e com o planejamento da educação municipal quando regras novas passam a disputar um fundo que, pela Constituição, já cumpriu o cronograma de expansão da parte federal. A análise do Observatório aparece identificada como tal.

Em resumo

- O STF fixou, em julgamento com repercussão geral, que o piso do magistério deve ser observado mesmo sem lei local. Se o vencimento inicial não for ajustado até o fim do exercício em que a norma federal de atualização foi publicada, a Justiça pode mandar aplicá-lo. O piso de 2026 é de R$ 5.130,63 para 40 horas semanais.
- O reflexo do piso nas demais classes da carreira depende de lei de cada ente. O Judiciário não pode determiná-lo sem previsão legal.
- A complementação da União ao Fundeb chegou em 2026 ao mínimo constitucional de 23% dos recursos dos fundos, último degrau do cronograma da Emenda Constitucional 108. A Constituição não prevê novo aumento obrigatório a partir de 2027.
- O MEC informou que 94% das 5.596 redes avaliadas foram habilitadas na condicionalidade de escolha técnica de diretores, 100% na de regime de colaboração e 99% na de currículo alinhado à BNCC. As duas condicionalidades restantes e os indicadores devem sair até o fim de dezembro.
- Desde 2026, a Constituição manda estados e municípios destinarem pelo menos 4% dos recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral. O projeto aprovado na Câmara define o que conta como tempo integral e exige um plano com custos e fontes, mas declara que não cria receita nova.
- Os precatórios do Fundef têm destino fixado: ensino fundamental e valorização do magistério, com pelo menos 60% repassados aos profissionais como abono, sem incorporação ao salário.

Uma semana, quatro decisões sobre o mesmo dinheiro

O Fundeb é o fundo que redistribui recursos da educação básica entre estado e municípios. A Constituição o organiza no art. 212-A: em cada estado, um fundo recebe 20% de impostos e transferências de estado e municípios e redistribui o valor entre as redes conforme o número de matrículas. A União complementa os fundos.

Os quatro temas tocam partes diferentes dessa engrenagem. O piso pesa na despesa. O VAAR pesa na receita. O tempo integral muda a forma de gastar. Os precatórios do Fundef trazem um dinheiro extraordinário com destino carimbado. Lidos em sequência, mostram uma educação municipal cada vez mais regulada por normas nacionais, enquanto a parte federal do financiamento para de crescer.

O pano de fundo é o calendário. O ano de 2027 será o primeiro, desde 2021, sem novo degrau obrigatório da complementação federal e o primeiro em que o piso será reajustado já com a tese do STF em vigor. Também será o ano em que o resultado da avaliação do VAAR feita em 2026 se converterá, ou não, em repasse.

O piso deixou de depender da lei local

O Plenário do STF julgou em conjunto dois recursos. No Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1502069, Tema 1.324, relator ministro Dias Toffoli, o caso concreto era o de uma professora de Riolândia (SP) que dizia receber menos do que o piso nacional. No Recurso Extraordinário (RE) 1326541, Tema 1.218, relator ministro Cristiano Zanin, a pergunta era se o reajuste do piso se estende automaticamente às demais faixas e classes da carreira. A autora era uma professora aposentada da rede estadual paulista.

Segundo a notícia do STF sobre o julgamento, a decisão foi tomada em matéria com repercussão geral e, por isso, a tese deve ser seguida pelos demais tribunais do país. O julgamento começou em sessão virtual, foi suspenso por pedido de vista do ministro Gilmar Mendes e terminou na quinta-feira.

A tese tem três partes. A redação divulgada pela revista Consultor Jurídico diz, em resumo:

- estados, Distrito Federal e municípios devem observar o valor atualizado do piso, fixado por ato do Poder Executivo federal;
- se o ente não adequar o vencimento inicial ao valor atualizado "até o final do exercício financeiro em que publicada a norma federal de atualização", é legítima a determinação judicial de aplicar o piso, "independentemente da existência de lei sobre o assunto do respectivo ente federativo";
- o piso se refere ao vencimento inicial, e cabe às leis de cada ente definir os eventuais reflexos do reajuste na estrutura da carreira.

O texto oficial da tese só será conhecido com a publicação do acórdão. A notícia do STF confirma os três pontos.

O placar e a divergência sobre 2027

O voto de Toffoli foi acompanhado por Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes, Flávio Dino, André Mendonça e Nunes Marques. Dino reforçou que o entendimento vale só para os salários iniciais. O presidente da corte, Edson Fachin, ficou parcialmente vencido nos dois recursos.

A divergência mais relevante para as prefeituras veio de Gilmar Mendes. Ele concordou que o piso deve ser observado, mas discordou da intervenção imediata do Judiciário. Segundo o STF, o ministro afirmou que a nova fórmula de atualização da Lei 15.437/2026 e "o fim do incremento na participação da União" no Fundeb em 2026 "tendem a comprometer o equilíbrio federativo que sustenta a incidência do próprio piso a partir de 2027". Gilmar propôs prazo de 24 meses para estados e municípios adequarem os planos de carreira, com as dotações necessárias. A proposta ficou vencida.

Há uma diferença de relato nesse ponto. A Consultor Jurídico informa que a corte fez um apelo aos Poderes Executivo e Legislativo locais para que, em 24 meses, definam, se necessário, os reflexos dos reajustes do piso na carreira. A notícia do STF não menciona esse apelo. O acórdão dirá qual

versão prevalece.

O que a decisão não muda

O STF não criou piso novo. A Lei 11.738/2008 define o piso nacional do magistério como o valor abaixo do qual nenhum ente pode fixar o vencimento inicial da carreira, para jornada de até 40 horas semanais. Jornadas menores recebem, no mínimo, o valor proporcional.

A decisão também não obriga a prefeitura a reajustar toda a tabela. No Tema 1.218, a maioria seguiu Toffoli: não há repercussão automática do piso nas demais faixas, e o Judiciário não pode determinar o reajuste delas "salvo previsão legal", segundo o STF. Toffoli manteve, no caso concreto, a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que entendeu que a lei estadual já previa o escalonamento em termos percentuais.

Esse detalhe pesa. Na leitura do Observatório, onde a lei municipal já amarra os níveis da carreira ao vencimento inicial por percentuais, o reajuste do piso pode subir toda a tabela por força da própria lei local. Onde a tabela é fixada em valores, cada reajuste do piso tende a achatar a distância entre o professor iniciante e o veterano. Nos dois casos, a decisão está na lei do município.

A fórmula nova do piso e o calendário de janeiro

O piso de 2026 foi atualizado em janeiro, já com uma regra criada por medida provisória. Segundo o MEC, na notícia sobre a Portaria 82/2026, o valor passou de R$ 4.867,77 para R$ 5.130,63, alta de 5,4%, com efeitos desde janeiro. Pela regra anterior, segundo o ministério, o aumento seria de R$ 18. Com a nova metodologia, criada pela Medida Provisória 1.334/2026, foi de R$ 262,86.

A medida provisória virou a Lei 15.437, de 18 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União no dia seguinte. Ela pôs o valor de R$ 5.130,63 no texto da Lei 11.738 e trocou a fórmula de reajuste. O percentual anual passou a ser a soma de duas parcelas:

- a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no ano anterior;
- metade da média, nos cinco anos anteriores, da variação real da receita que estados, Distrito Federal e municípios destinam ao Fundeb.

A lei fixou duas travas. O reajuste não pode ser menor que o INPC do ano anterior. Também não pode superar a variação da receita nominal do Fundeb entre os dois anos anteriores, incluídas as complementações da União.

O calendário também está na lei. O ministro da Educação deve editar o ato de atualização até o último dia útil de janeiro, com efeitos desde o próprio mês de janeiro. Até a mesma data, o MEC deve publicar a memória de cálculo completa, com os dados de receita do Fundeb, a metodologia, a série histórica e um parecer técnico, em plataforma de dados abertos.

A Lei 15.437 mudou ainda quem está coberto. O § 2º do art. 2º da Lei 11.738 passou a incluir de forma expressa os profissionais contratados por tempo determinado, desde que tenham a formação mínima exigida pela legislação de diretrizes e bases da educação. A mesma lei incluiu o art. 4º-A, que lista como fontes de financiamento do piso, "sem prejuízo de outras", o Fundeb e a complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, observada a subvinculação de 70% à remuneração.

Análise do Observatório: o que muda no relógio de 2027

Juntas, a lei e a tese do STF desenham um calendário. O valor do piso de 2027 deverá ser conhecido até o fim de janeiro, com efeito desde janeiro. Pela tese, a prefeitura terá até o fim do exercício de 2027 para ajustar o vencimento inicial antes que a Justiça possa mandar aplicá-lo. Como a lei fixa efeitos desde janeiro, um ajuste feito só no fim do ano tende a gerar diferenças a pagar relativas aos meses anteriores. A forma de pagar essas diferenças é questão para a procuradoria de cada município. O acórdão ainda pode detalhar efeitos no tempo.

O reajuste de 2027 ainda não tem valor, e este texto não o estima. A fórmula nova, porém, liga o piso ao desempenho da própria receita que estados e municípios põem no Fundeb. Se a média de crescimento real dessa receita for positiva, o piso sobe acima da inflação. A trava superior impede, em tese, que o reajuste supere o crescimento nominal do fundo nos dois anos anteriores. Gilmar Mendes citou essa engrenagem, ao lado do fim do aumento da parte federal, ao falar em risco ao equilíbrio federativo a partir de 2027.

A parte da União chegou ao teto do cronograma

A divergência de Gilmar remete a um dado que está na Constituição. A Emenda Constitucional 108, de 2020, incluiu na Constituição o art. 212-A e fixou que a complementação da União será de, no mínimo, 23% do total de recursos dos fundos. O percentual foi alcançado aos poucos. O art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) fixou 12% no primeiro ano, a partir de 2021, e degraus anuais até 23% no sexto ano, 2026.

A complementação tem três partes, segundo o inciso V do art. 212-A:

- 10 pontos percentuais vão aos estados em que o valor anual por aluno, o VAAF, não alcança o mínimo nacional;
- no mínimo 10,5 pontos vão às redes cujo valor anual total por aluno, o VAAT, fica abaixo do mínimo nacional;
- 2,5 pontos vão às redes que cumprem condicionalidades de gestão e melhoram indicadores de atendimento e aprendizagem, com redução das desigualdades. É o VAAR.

As parcelas do VAAT e do VAAR também tiveram cronograma. Pelo ADCT, o VAAR começou com 0,75 ponto percentual no terceiro ano, 2023, e chegou a 2,5 pontos no sexto, 2026. O VAAT chegou a 10,5 pontos no mesmo ano.

A Constituição não traz novo degrau depois de 2026. O que existe é o piso de 23%, que pode ser superado por decisão da União, mas não precisa ser. Na leitura do Observatório, isso significa que o Fundeb de 2027 dependerá mais do comportamento da arrecadação de impostos que alimentam o fundo e da distribuição entre as redes do que de um aumento programado da parte federal.

Fundeb 2027: o VAAR premia gestão e resultado

A segunda decisão da semana veio do MEC. Em nota de 23 de novembro, o ministério informou que as secretarias de educação já podem consultar no Simec, o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle, o resultado das condicionalidades I, IV e V da complementação-VAAR do ciclo 2026/2027. A avaliação feita em 2026 terá impacto nos repasses de 2027, "desde que a rede de ensino cumpra todas as cinco condicionalidades previstas", segundo o MEC.

As cinco condicionalidades estão no art. 14 da Lei 14.113/2020, a lei do Fundeb. Os números divulgados foram estes:

- Condicionalidade — O que exige — Redes habilitadas
- I — Escolha do diretor escolar por critérios técnicos de mérito e desempenho, ou com participação da comunidade entre candidatos aprovados antes nessa avaliação — 94%
- IV — Regime de colaboração entre estado e município, formalizado na legislação estadual e em execução (o MEC descreve a verificação como comprovação dos requisitos do ICMS educacional pelas redes estaduais) — 100%
- V — Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, incluindo a BNCC Computação — 99%

Segundo o MEC, todas as 5.596 redes estaduais e municipais avaliadas enviaram informações. As que tinham pendências receberam diligência e tiveram 15 dias para corrigir ou justificar. A medição seguiu a Resolução nº 24, de 15 de junho de 2026, e a Resolução nº 28, de 2 de setembro de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF).

Faltam duas condicionalidades. A II exige que pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar avaliado façam os exames nacionais do Saeb, o Sistema de Avaliação da Educação Básica. A III exige redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nesses exames. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) prevê divulgar esses resultados, junto com os indicadores do VAAR, até o fim de dezembro.

O que o VAAR mede depois da habilitação

Passar pelas condicionalidades não garante dinheiro. A lei manda medir, em seguida, o nível e o avanço dos resultados médios dos estudantes nos exames nacionais, com peso maior para o avanço, ponderados pela taxa de participação e por uma medida de equidade. Entram também as taxas de aprovação e as de atendimento escolar.

A medida de equidade, segundo o § 3º do art. 14, considera a proporção de estudantes abaixo do nível adequado, com peso maior para os mais distantes desse nível, e as desigualdades entre grupos de nível socioeconômico, raça e estudantes com deficiência. Em outras palavras, uma rede que melhora a média, mas deixa para trás os alunos mais fracos, perde pontos.

Análise do Observatório: o VAAR não é dinheiro com que se possa contar

O VAAR é a única parcela do Fundeb que depende de desempenho. Por isso, tem natureza diferente das demais. A Constituição exclui os recursos do VAAR da base sobre a qual se calcula a subvinculação de 70% à remuneração dos profissionais. O dinheiro do VAAR, portanto, não entra nessa conta da folha.

Para o planejamento de 2027, isso sugere prudência. Uma rede habilitada nas três condicionalidades já divulgadas ainda depende das outras duas e dos indicadores. Uma rede com pendência pode ficar fora da disputa no ano seguinte, segundo a Agência Brasil. Em qualquer cenário, despesas permanentes, como reajustes de salário, não combinam com uma receita que pode não se repetir.

O VAAR também conversa com as outras pautas da semana. A condicionalidade I trata da escolha do diretor escolar, e a direção de escola está entre as funções de magistério definidas na Lei 11.738. A condicionalidade V cobra currículo alinhado à BNCC, o mesmo currículo que o projeto do tempo integral manda integrar na jornada ampliada.

Tempo integral: a meta que já tem dinheiro carimbado

A terceira decisão da semana foi política. A Câmara aprovou na quarta-feira (25) o Projeto de Lei 479/2015, do deputado João Daniel (PT-SE), na forma do substitutivo do relator, deputado Thiago de Joaldo (Republicanos-SE). Segundo a ficha de tramitação na Câmara, a redação final também foi aprovada, e a matéria vai ao Senado. Se o Senado mudar o texto, ele volta à Câmara. Nada do projeto obriga a prefeitura antes da sanção e da publicação da lei.

Uma obrigação ligada ao tempo integral, porém, já está na Constituição. A Emenda Constitucional 135, de 2024, incluiu o inciso XV no art. 212-A. Ele diz que, "a partir do exercício de 2026", no mínimo 4% dos recursos dos fundos do Fundeb serão destinados por estados, Distrito Federal e municípios "à criação de matrículas em tempo integral na educação básica", conforme diretrizes pactuadas entre a União e os demais entes, até que se atinjam as metas de tempo integral do Plano Nacional de Educação. Essa regra já vale.

O que o projeto define

O ponto de partida do projeto é a definição. Pelo substitutivo apresentado em Plenário, a educação em tempo integral é a jornada igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais durante todo o período letivo. O texto separa dois conceitos. Educação integral é a concepção pedagógica de formação plena. Tempo integral é a jornada ampliada que a realiza.

A Agência Câmara resumiu o efeito prático: a simples ampliação de turnos ou a oferta de atividades apenas no contraturno não caracteriza educação em tempo integral. A escola precisa de projeto político-pedagógico com currículo integrado.

O projeto também trata da equipe. Segundo o substitutivo, ampliar a jornada dos alunos não amplia, por si só, a jornada de trabalho dos profissionais da educação. Ficam mantidos os planos de carreira, os limites legais da jornada e o tempo de planejamento. Pessoas não habilitadas não podem exercer atividades privativas do magistério.

O plano e o prazo

A obrigação mais concreta é o planejamento. O art. 9º manda cada sistema de ensino elaborar, aprovar e publicar um instrumento de planejamento para manter, expandir e qualificar a oferta. O conteúdo mínimo inclui diagnóstico da oferta, demanda atual e projetada, metas progressivas, critérios de equidade, necessidades de infraestrutura, alimentação, transporte, segurança e conectividade, estimativa de custos e fontes de financiamento. O plano pode ser uma seção do plano de ações já existente, desde que tenha esse conteúdo.

O prazo para adaptar normas e planos é de um ano, contado da publicação da lei. Para municípios com menos de 50 mil habitantes, segundo a estimativa mais recente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o prazo é de dois anos, contado da efetiva assistência técnica da União ou do estado.

O dinheiro: o que já existe

O projeto não cria dinheiro novo. O art. 11 lista as fontes: recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, o Fundeb, o Programa Escola em Tempo Integral, programas da União e dos estados, orçamento próprio, royalties do petróleo destinados à educação e o Fundo Social. O § 4º do art. 12 é explícito. O capítulo "não cria vinculação adicional de receitas, transferência automática, fator de ponderação ou obrigação financeira distinta daquelas previstas na Constituição Federal e na legislação específica".

O texto prevê, segundo a Agência Câmara, que os repasses baseados no Custo Aluno Qualidade (CAQ) incluam os custos adicionais da jornada integral. O CAQ é a referência que a Constituição, no § 7º do art. 211, adota para o padrão mínimo de qualidade do ensino. Na alimentação escolar, o substitutivo manda considerar o número de refeições da jornada integral nos valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O Programa Escola em Tempo Integral citado no projeto já existe. A Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, o criou para fomentar matrículas em tempo integral com assistência técnica e financeira da União. Pela lei, contam as matrículas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de janeiro de 2023. O fomento federal cobre o período entre a pactuação da nova matrícula no sistema do MEC e o início do recebimento dos recursos do Fundeb por ela.

Esse último ponto tem efeito no orçamento. O Fundeb distribui recursos segundo as matrículas, com fatores de ponderação. Para 2021 a 2023, a Lei 14.113 fixou fator de 1,30 para creche, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio em tempo integral, acima do fator 1,00 dos anos iniciais do ensino fundamental urbano. A matrícula nova, portanto, custa antes de ser paga pelo fundo. O programa federal financia essa travessia.

Análise do Observatório: o plano pedido pela Câmara e os 4% da Constituição

O projeto e a emenda constitucional caminham juntos, mas não são a mesma coisa. A emenda já obriga a destinar ao menos 4% do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral. O projeto, se virar lei, dirá o que pode ser chamado de matrícula em tempo integral e exigirá um plano público com custos e fontes.

Para a prefeitura, o efeito combinado pode ser relevante. Uma rede que hoje oferece contraturno com oficinas soltas pode ter dificuldade de enquadrar essa oferta na definição do projeto. Ao mesmo tempo, a jornada maior pede mais professores, mais refeições e mais transporte. Tudo isso cai sobre uma folha que já terá de absorver o reajuste do piso de 2027. O projeto deixa claro que não cria receita. O dinheiro, portanto, terá de sair das fontes que já existem.

Precatórios do Fundef: dinheiro antigo, regras rígidas

O quarto fato da semana trata de um dinheiro que não depende do orçamento de 2027, mas que chega a muitos municípios com regras rígidas. O TCU lança na quarta-feira, 2 de dezembro, às 10h30, o Guia de Orientação sobre os Precatórios do Fundef. Segundo a notícia do TCU sobre o lançamento, o material reúne a origem dos precatórios, a composição dos valores, as regras de aplicação, o pagamento aos profissionais do magistério e os principais entendimentos do tribunal. O webinário será transmitido pelo canal do TCU no YouTube e terá entrevista com o presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). O tribunal também vai apresentar o Painel de Precatórios do Fundef.

Os precatórios do Fundef nascem de ações judiciais em que estados e municípios cobraram da União a diferença da complementação ao fundo do ensino fundamental, que vigorou de 1997 a 2006. A Emenda Constitucional 114, de 2021, fixou o destino. Pelo art. 5º, o dinheiro deve ser aplicado na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério. No mínimo 60% vão aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, "na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão".

A Lei 14.325, de 2022, incluiu o art. 47-A na Lei 14.113. Ele detalha quem entra no rateio: os profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública no período dos repasses a menor, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, além dos aposentados que comprovem o exercício e dos herdeiros. Cada município define em lei específica os percentuais e critérios do rateio. Quem descumprir a destinação fica sujeito à suspensão das transferências voluntárias da União, segundo o art. 3º da Lei 14.325.

Análise do Observatório: abono não é piso

Os precatórios do Fundef e o piso tocam o mesmo grupo, os profissionais do magistério, mas de formas opostas. O piso é vencimento: é permanente, entra no cálculo da carreira e da aposentadoria e tem de ser observado todo ano. O abono dos precatórios é pagamento único, indenizatório e proibido de ser incorporado ao salário.

Confundir os dois é um risco. A parcela de pelo menos 60% destinada aos profissionais é abono e não pode ser incorporada à remuneração; não serve, portanto, para bancar o reajuste permanente do vencimento. O restante também não é receita livre: o art. 47-A manda aplicar os recursos extraordinários "na

mesma finalidade" e segundo os mesmos critérios do fundo correspondente. O guia do TCU deve trazer os entendimentos do tribunal sobre esses limites. Como ele ainda não foi publicado, este texto não antecipa seu conteúdo.

Onde os quatro temas se cruzam: a folha da educação

Os quatro temas convergem para a folha de pagamento da educação. Quatro regras em vigor ajudam a ver por quê.

A primeira é a subvinculação. Pelo art. 26 da Lei 14.113 e pelo inciso XI do art. 212-A da Constituição, pelo menos 70% dos recursos anuais de cada fundo, excluído o VAAR, vão à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. A lei inclui docentes, suporte pedagógico, direção e profissionais de apoio técnico, administrativo e operacional. O § 2º do art. 26 permite usar esses recursos para reajuste salarial "sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial".

A segunda é a regra do exercício. O art. 25 da lei do Fundeb manda usar os recursos no exercício em que forem creditados. Até 10% podem ser usados no primeiro quadrimestre do ano seguinte, mediante abertura de crédito adicional.

A terceira é o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A Lei Complementar 101/2000 limita a despesa com pessoal do Executivo municipal a 54% da receita corrente líquida. Acima de 95% desse limite, o parágrafo único do art. 22 proíbe reajustes, criação de cargos e alteração de carreira que aumente despesa. A lei ressalva os reajustes "derivados de sentença judicial ou de determinação legal" e a reposição de servidores aposentados ou falecidos nas áreas de educação, saúde e segurança.

A quarta é o próprio piso. A lei do piso e a tese do STF fazem do vencimento inicial do magistério um valor que a prefeitura não controla: ele é fixado em Brasília, em janeiro, por fórmula.

Análise do Observatório: três tensões para 2027

Cruzadas, essas regras sugerem três tensões para o planejamento municipal.

A primeira é entre o piso e o limite de pessoal. O reajuste do piso é determinação legal, e a decisão do STF reforça que pode virar ordem judicial. Já o reflexo nas demais classes depende de lei local e, por isso, é decisão do município, sujeita às vedações da LRF quando a despesa passa de 95% do limite. Se a ressalva do art. 22 alcança o ajuste ao piso é questão que cabe à procuradoria e ao tribunal de contas de cada estado; a decisão do STF não trata do tema.

A segunda é entre a jornada do aluno e a do professor. O projeto do tempo integral diz que a jornada maior do estudante não amplia automaticamente a do professor. Na prática, mais horas de aula pedem mais horas de professor, seja por novas contratações, seja por ampliação de carga horária prevista em lei.

A terceira é entre receita incerta e despesa certa. O piso e a carreira são despesas permanentes. O VAAR é variável e depende de resultado. Os precatórios do Fundef são extraordinários e têm destino próprio. A complementação federal parou de crescer por força constitucional. Em 2027, a parte do Fundeb que a prefeitura pode tratar como estável será, portanto, a ligada às matrículas e à arrecadação.

O que ainda não se sabe

Parte do quadro de 2027 depende de documentos que ainda não saíram.

- **O acórdão do STF.** Só ele trará a redação oficial da tese, os efeitos no tempo e a forma de aplicação às ações em curso. Também dirá se houve o apelo de 24 meses relatado pela imprensa jurídica.
- **O piso de 2027.** O valor e a memória de cálculo devem ser publicados pelo MEC até o último dia útil de janeiro.
- **O resultado final do VAAR.** O FNDE prevê divulgar até o fim de dezembro as condicionalidades II e III e os indicadores. Só então cada rede saberá se receberá a parcela em 2027.
- **O Senado.** O marco do tempo integral ainda precisa ser votado pelos senadores. Se houver mudança, volta à Câmara. Os prazos de um e dois anos só começam a contar com a publicação da lei.
- **O guia do TCU.** O conteúdo será conhecido em 2 de dezembro.

Perguntas que ficam para o gestor

- O vencimento inicial de cada cargo do magistério, em 40 horas, já alcança R$ 5.130,63? E o dos temporários?
- A lei municipal liga as classes da carreira ao vencimento inicial por percentual ou por valor fixo?
- Quanto da despesa com pessoal do município está hoje perto do limite de 95% da LRF, e quanto dela é da educação?
- A secretaria de educação já consultou no Simec o resultado das condicionalidades do VAAR e o motivo de eventuais pendências?
- O município já destina 4% do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral, como exige a Constituição desde 2026?
- Se houver precatórios do Fundef, a lei municipal do rateio existe e segue a Lei 14.325?

Leia também no Observatório Evoluta

- Piso do magistério: STF decide que municípios devem pagar o valor nacional, com ou sem lei local
- VAAR do Fundeb: MEC divulga no Simec o resultado das condicionalidades I, IV e V; veja o que conferir
- Educação em tempo integral: o que o marco aprovado na Câmara muda para as redes municipais
- Precatórios do Fundef: TCU lança guia em 2 de dezembro com regras de uso e do rateio ao magistério

Fontes

1. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Estados e municípios devem observar piso salarial nacional de professores da educação básica, decide STF. 26 nov. 2026. Acesso em: 29 nov. 2026.
2. CONSULTOR JURÍDICO. STF obriga estados e municípios a aplicar reajuste do piso dos professores (texto da tese). 26 nov. 2026. Acesso em: 29 nov. 2026.
3. BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, texto

compilado. Acesso em: 29 nov. 2026.
4. BRASIL. Lei nº 15.437, de 18 de junho de 2026. Acesso em: 29 nov. 2026.
5. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Piso nacional do magistério é fixado em R$ 5,1 mil (Portaria MEC nº 82/2026). 30 jan. 2026. Acesso em: 29 nov. 2026.
6. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MEC disponibiliza resultados da avaliação do VAAR/Fundeb no Simec. 23 nov. 2026. Acesso em: 29 nov. 2026.
7. BRASIL. Constituição Federal, arts. 102, § 3º, 211, § 7º, e 212-A; ADCT, arts. 60 e 60-A. Acesso em: 29 nov. 2026.
8. BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do Fundeb), arts. 5º, 14, 25, 26 e 47-A. Acesso em: 29 nov. 2026.
9. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Ficha de tramitação do PL 479/2015 e substitutivo do relator em Plenário (PRLP 3). Acesso em: 29 nov. 2026.
10. AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Câmara aprova marco regulatório da educação em tempo integral. 25 nov. 2026. Acesso em: 29 nov. 2026.
11. BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 (Programa Escola em Tempo Integral). Acesso em: 29 nov. 2026.
12. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TCU lança Guia de Orientação sobre Precatórios do Fundef e Painel de Precatórios do Fundef. Acesso em: 29 nov. 2026.
13. BRASIL. Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, art. 5º. Acesso em: 29 nov. 2026.
14. BRASIL. Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022. Acesso em: 29 nov. 2026.
15. BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), arts. 20 e 22. Acesso em: 29 nov. 2026.
16. AGÊNCIA BRASIL. STF: estados e municípios são obrigados a pagar piso dos professores e MEC divulga regras para distribuição de verbas adicionais do Fundeb. 24 e 26 nov. 2026. Acesso em: 29 nov. 2026.

- Créditos da imagem: Sergio Amaral/Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Professora de matemática em sala de aula do Ciep Ministro Salgado Filho, no bairro Miguel Couto, em Nova Iguaçu (RJ), escola atendida pelo programa Mais Educação, em 5 de novembro de 2014. Licença CC BY-SA 2.0, via Wikimedia Commons: página da foto da professora no Ciep Ministro Salgado Filho. Imagem recortada.

Oferta da Evoluta

Como a Evoluta pode ajudar

A Evoluta oferece a Reforma do Magistério: Estatuto e Plano de Carreira, serviço para prefeituras que precisam rever o estatuto e o plano de carreira do magistério municipal. O trabalho inclui diagnóstico, análise do piso, simulação financeira e minuta do estatuto, com apoio até a tramitação na Câmara Municipal. A página do serviço está em www.evoluta.adm.br/servicos/plano-de-carreira-do-magisterio/. Para proposta ou informações, fale com a Evoluta pelo WhatsApp (16) 3331-5868, pelo telefone (16) 3600-0687, pelo e-mail atendimento@evoluta.adm.br ou pelo formulário em evoluta.adm.br/contato.

Conheça o serviço

REGISTRO DA MATÉRIA
Observatório Evoluta · ISSN 3086-9293
Número em andamento
Versão on-line: https://evoluta.adm.br/observatorio/noticias/fundeb-2027-piso-vaar-tempo-integral-prefeituras/
Versão on-line